**4.12. Recomendação - Acessibilidade e Mobilidade Urbana nas unidades escolares**

**RECOMENDAÇÃO 0XX/20XX**

**IC Nº XXX.X.XXXX/20XX**

**OBJETO:** Aperfeiçoamento da gestão municipal da mobilidade urbana mediante adequação da acessibilidade do trajeto e das edificações da unidade escolar \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme previsto nas Leis n° 10.098/00 (normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana); 13.146/2015 (Estatuto da pessoa com deficiência física) e 13.425/2017 (medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público);

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DA BAHIA**, por seu representante legal infra firmado/a, com exercício na promotoria de justiça da comarca de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no uso de uma de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, IV, da Lei n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 75, IV, da Lei Complementar n° 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), no arts, 207, 208 e 225 da Constituição Federal e nas leis 12.587/2012., n° 10.098/2000, 13.146/2015 e 13.425/2017, bem como no Decreto n° 5296/2004, e nas NBR 9050/20, vem expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, em face das razões fáticas e jurídicas a seguir expostas e

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, por força do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, expedir Recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos bens e direitos, cuja defesa esteja no âmbito de suas atribuições, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º da Constituição Federal estabelece o direito de ir e vir de todos os cidadãos brasileiros, ou seja, qualquer pessoa, (inclusive com deficiência ou mobilidade reduzida), deve ter o direito de chegar “confortavelmente” a qualquer lugar.

**CONSIDERANDO** que a Lei n° 12.587/2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana estabelece como objetivos proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade e promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades (art. 7°, III e IV);

**CONSIDERANDO** que a acessibilidade é meio para o exercício do direito à liberdade e dos demais direitos fundamentais (educação, saúde, trabalho, lazer, etc.) e que deve ser adotado o desenho universal, objetivando a utilização dos espaços por todos os cidadãos, com autonomia, segurança e conforto, alcançando portanto *status* de interesse público;

**CONSIDERANDO** que o conceito de “mobilidade urbana inclusiva”[[1]](#footnote-1) abrange o atendimento às necessidades de todos os usuários, permitindo autonomia e segurança no deslocamento e no uso dos espaços das cidades, independentemente do tipo de modal utilizado, atendendo o direito de ir e vir previsto na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei n° 10.098/00 estabelece as normas gerais e os critérios básicos para a promoção da acessibilidade mediante a supressão de barreiras e obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

**CONSIDERANDO** que o artigo 15 do Decreto n° 5296/2004 (regulamento da lei n° 10.098/2000) determina que no planejamento e na urbanização das vias, praças, dos logradouros, parques e demais espaços de uso público, deverão ser cumpridas as exigências dispostas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a exemplo das Normas **NBR 9050/20** (Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência a edificações, espaços, mobiliários e equipamentos urbanos – Procedimento).

**CONSIDERANDO** que são incluídas nas condições estabelecidas no artigo 15, do Decreto n° 5296/2004, a construção de calçadas para circulação de pedestres ou a adaptação de situações consolidadas; o rebaixamento de calçadas com rampa acessível ou elevação da via para travessia de pedestre em nível; e a instalação de piso tátil direcional e de alerta;

**CONSIDERANDO** que a calçada é parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins (Código de trânsito brasileiro);

**CONSIDERANDO** que as **demandas de acessibilidade devem ser entendidas como** **requisitos essenciais ao atendimento da função social da propriedade urbana em todos os ambientes construídos** (praças, pontos de ônibus, passeios, edifícios), com base na Lei federal n° 13.146/ 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). posteriormente reforçada pela Lei Federal n° 13.425/2017 (medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público)

**CONSIDERANDO** que o descumprimento das normas de prevenção contra incêndios está associado às mesmas consequências administrativas que o descumprimento das exigências de acessibilidade, incorrendo em improbidade administrativa tipificada no artigo 11 da Lei n° 8429/92, conforme previsto no artigo 13 c/c art. 2° da Lei Federal n°13.425/2016.

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da pessoa com deficiência física, Lei n° 13.146/2015, estabelece no seu artigo 27, “a educação como direito da pessoa com deficiência” assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem”.

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Pessoa com Deficiência, visando garantir o direito a educação estabelece no artigo 28 que, “incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: (...) II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; (...) V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino; (...) XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino”;

**CONSIDERANDO** que a mobilidade ativa da criança até a escola estimula a aprendizagem, o estabelecimento de conexões com o ambiente e a cidade, além de hábitos saudáveis, requerendo para tanto a disponibilidade de acesso a um transporte de qualidade, um bom sistema coletivo e infraestrutura favorável para caminhar e pedalar em segurança.

**RECOMENDA**

**Ao Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ através do prefeito/secretário de educação \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ que adote as medidas administrativas e legais para**

1. Elaborar, no prazo de \_\_\_\_ dias o projeto técnico de arquitetura para acessibilidade da unidade escolar \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ a ser atualizado a cada três anos, (com ART – anotação de responsabilidade técnica ou RTT – registro de responsabilidade técnica);
2. Elaborar no prazo de \_\_\_\_ dias um cronograma de serviços e obras para implementação do projeto técnico de arquitetura para acessibilidade da unidade escolar \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, priorizando as ações de maior importância e urgência, no curto prazo.
3. Realizar no prazo de \_\_\_\_ dias, o Plano de Manutenção, prevenção e combate a incêndio e pânico, devendo apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento similar emitido por município, na unidade escolar \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ visando instruir os processos administrativos de acordo com a Lei Federal n° 13.146/2015 e Normas da ABNT.
4. Elaborar, no prazo de \_\_\_\_ dias um cronograma de serviços e obras para adequação das vias e calçadas, especialmente as localizadas no entorno da unidade escolar \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, quanto a presença de mobiliário urbano e vegetação, pisos nivelados, sem trepidação e em bom estado de conservação, permitindo a mobilidade para todos os usuários.
5. Elaborar, no prazo de \_\_\_\_ dias, um cronograma de serviços e obras para realizar especialmente nas vias localizadas no entorno das unidades escolares a separação entre circulação de pedestres e veículos através de níveis e balizadores, e a presença de faixa elevada para travessia faixas diferenciadas para trânsito de bicicletas, patinetes, patins e skates (ciclo faixa), buscando evitar a presença de barreiras e obstáculos nos passeios, bem como a ausência de sinalização para travessia de pedestres e de desnível entre a via veicular e a ciclo faixa que pode gerar insegurança para o trânsito de seus usuários no entorno da unidade escolar\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_-Ba \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Promotor/a de Justiça**

1. [1](#sdfootnote1anc) Acessibilidade em espaços urbanos. Módulo 2: **Mobilidade Urbana e Acessibilidade**. Enap Escola Nacional de Administração Pública, 2020. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/5455>. Acesso em 22 jan 2021. [↑](#footnote-ref-1)